Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.315 PROCESSO Nº 2004/51352-4

<u>Assunto</u>: Prestações de Contas referente ao convênio nº. 019/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e a SECTAM

Responsável: Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO, Prefeito à época.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as

nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$-35.000,00 (Trinta e cinco mil reais), e aplicar ao Sr. ADALBERTO CAVALCANTE ANEQUINO, Prefeito à época, C.P.F. nº. 054.368.262-53, multa de R\$-800,00 (Oitocentos reais), pela intempestividade na apresentação da prestação de contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.316 PROCESSO Nº 2004/53371-4

<u>Assunto</u>: Prestações de Contas referente ao convênio nº. s/nº/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO e a COSANPA.

Responsável: Sr. EGON KOLLING - Prefeito.

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), e aplicar ao Sr. EGON KOLLING – Prefeito, CPF nº. 197.465.129-00, multa de R\$600,00 (seiscentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº. 46.317 <u>ASSUNTO</u>: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº.2006/50844-5 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS VILAS REUNIDAS REGIÃO DE VILA MAÚ, referente ao Convênio ALEPA nº. 62/2004, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. VENÂNCIO NEVES FILHO – Presidente:

Processo nº.2006/52010-1 - COOPERATIVA DA PRODUÇÃO AGROEXTRATIVISTA FAMILIAR DO PARÁ, referente ao Convênio SAGRI nº. 122/2004 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. AVELINO GANZER - Presidente;

Processo nº.2007/50086-8 - CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F. "JORNALISTA RÔMULO MAIORANA", referente ao Convênio SEDUC nº. 597/2006, no valor de R\$ 29.032,87 (vinte e nove mil e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos), de responsabilidade da Sr. MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO SANTOS DO PRADO - Coordenadora.

Processo nº.2007/50520-5 - CONSELHO ESCOLAR DA E.E.E.F.M "PAULO MARANHÃO", referente ao Convênio SEDUC nº. 584/2006 e Termos Aditivos, no valor de R\$ 29.999,53 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA ALCANTRA NASCIMENTO - Coordenador; Processo nº.2007/50666-0 - ASSOCIAÇÃO OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE ABAETETUBA, referente ao Convênio SEDUC nº. 513/2006, no valor de R\$ 26.215,14 (vinte e seis mil, duzentos e quinze reais e quatorze centavos), de

responsabilidade do Sr. FLÁVIO GIOVENALE – Presidente; Processo nº.2007/52024-2 – ASSOCIAÇÃO DA PIA UNIÃO DO PÃO DE SANTO ANTÔNIO, referente ao Convênio ASIPAG nº. 525/2006, no valor de R\$ 33.356,00 (trinta e três mil, trezentos e cinquenta e seis reais), de responsabilidade da Sra. ARMINIA CONCEIÇÃO SANTOS DE SOUZA – Presidente;

Processo nº.2007/52965-5 - ASSOCIAÇÃO CULTURAL GRUPO TEATRAL CHAMA, referente ao Convênio SECULT nº. 09/2007, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de responsabilidade do Sr. ARILDO POÇA DO ESPÍRITO SANTO - Presidente: e

Processo nº.2008/50510-9 - INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "MERCINA MIRANDA", referente ao Convênio ALEPA nº. 03/2007, no valor de R\$ 126.000,00 (cento e vinte e seis mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MOREIRA SALES - Presidente:

Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.318 PROCESSO Nº 2006/53619-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao convênio nº. 008/2006 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OBIDOS e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA- Prefeito Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) e aplicar ao Sr. JAIME BARBOSA DA SILVA - Prefeito, CPF nº. 120.550.852-04, multa de R\$200,00 (duzentos reais) pela intempestividade na apresentação das contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida liquida e certa decorrente da multa se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da lei Complementar nº. 12/93. CÓRDÃO Nº. 46.319

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº 2007/50015-4 – TEATRO EXPERIMENTAL DO MOSQUEIRO, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 081/2005, de responsabilidade do Sr. AGENOR DA SILVA GOMES, Presidente:

<u>Processo nº 2007/50081-3</u> – LOJA MAÇÔNICA E NOVA ACÁCIA DO ARAGUAIA, na importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), referente ao Convênio SETRAN nº 28/2006, de responsabilidade do Sr. JOSE SOARES DA SILVA, Presidente;

<u>Processo nº 2007/50162-3</u> – CASA DO DIABÉTICO, na importância de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 110/2006, de responsabilidade da Sra. ROSANIA PAIM FLORES, Diretora:

<u>Processo nº 2007/51523-1</u> – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL "EDUARDO ANGELIM", na importância de R\$ 33.027,88 (trinta e três mil, vinte e sete reais e oitenta e oito centavos), referente ao Convênio SEDUC nº 674/2006, de responsabilidade da Sra. ANTONIA ZELINA NEGRÃO DE OLIVEIRA, Coordenadora; e

<u>Processo nº 2007/53012-2</u> – CLUBE DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARÁ "ALL STAR RODAS", na importância de R\$ 51.000,00 (cinqüenta e um mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 221/2006, de responsabilidade do Sr. WILSON FLÁVIO DA SILVA CORREA, Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.320 ASSUNTO: PRESTAÇÕES DE CONTAS

Processo nº. 2007/50577-0 – CONSELHO ESCOLAR DA E. E. F. M. "AUGUSTO MEIRA", referente ao Convênio nº. 550/2006 e termos aditivos firmados com a SEDUC, no valor de R\$-29.993,19 (Vinte e nove mil, novecentos e noventa e três reais e dezenove centavos), de responsabilidade da Sra. MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA SOUSA, Coordenadora:

<u>Processo nº. 2008/50666-6</u> – GRÊMIO RECREATIVO E CARNAVALESCO "DEIXA FALAR", referente ao Convênio nº. 10/2007 e termo aditivo firmados com a ASIPAG, no valor de R\$-10.000,00 (Dez mil reais), de responsabilidade do Sr. OSVALDO MAURÍCIO TAVARES PRIMO, Presidente;

Processo nº. 2008/51843-9 – CONSELHO ESCOLAR DA E. E. F. M. "PROF. BOLIVAR BORDALLO DA SILVA", referente ao Convênio nº. 291/2007 e termo aditivo firmados com a SEDUC, no valor de R\$-22.470,00 (Vinte e dois mil, quatrocentos e setenta reais), de responsabilidade da Sra. CARMEN DOLORES FERREIRA BORGES, Coordenadora;

Processo nº. 2008/52733-8 - MOVIMENTO AFRODESCENDENTE DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 063/2008 firmado com a SEEL, no valor de R\$-6.000,00 (Seis mil reais), de responsabilidade da Sra. LÍVIA CRISTINA DE ARAÚJO SANTANA, Presidente;

Processo nº. 2009/51152-6 – ASSOCIAÇÃO MOVIMENTO JOVEM DE BACURITEUA, referente ao Convênio nº. 036/2008 firmado com a ASIPAG, no valor de R\$-10.070,00 (Dez mil e setenta reais), de responsabilidade do Sr. PAULO RONALDO MATOS PEREIRA BENTES, Presidente;

Processo nº. 2009/51235-8 – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À INFÂNCIA, AO ADOLESCENTE E AO IDOSO "JOANA MARIA LOBO DIAS", referente ao Convênio nº. 46-GP/2007 firmado com a ALEPA, no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade da Sra. LÉIA TORRES LEANDRO, Presidente; Processo nº. 2009/52096-8 – ASSOCIAÇÃO QUADRILHA JUNINA RAINHA DA JUVENTUDE, referente ao Convênio nº. 082/2008 firmado com a ASIPAG, no valor de R\$-6.006,00 (Seis mil e seis reais), de responsabilidade da Sra. GRACIETE ALVES DE CASTRO, Presidente;

Processo nº. 2009/52098-0 - SOCIEDADE LITERÁRIA E BENEFICENTE 05 DE AGOSTO, referente ao Convênio nº. 104/2008 firmado com a ALEPA, no valor de R\$-20.000,00 (Vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA BARBOSA, Presidente.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 46.321

PROCESSO Nº. 2007/51904-0

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº. 122/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E MORADORES DO RIO ITACURUÇA E RIOS ADJACENTES e a ASIPAG.

Responsável: Sr. FORTUNATO GOMES PINHEIRO - Presidente.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c art. 74, inciso VIII da Lei complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), e aplicar ao Sr. FORTUNATO GOMES PINHEIRO – Presidente, CPF nº. 198.424.732-87 a multa de R\$200,00 (duzentos reais), pela instauração da tomada de contas a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.